CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 593/2023
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 21025/2023-PMP/PI
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV - Lei nº 8.666/93
PROCESSO DE DISPENSA Nº 33/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O(A) SR.(ª) **JONE FERNANDES TORRES,** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL**, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo (a) SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. (ª) **NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO,** brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 117847476-SSP/CE, e do CPF 239.954.913-91, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) Sr.(ª) **JONE FERNANDES TORRES** brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 350.229.493-34, R.G. nº 811.910-85 SSP-CE, residente e domiciliado(a) na Rua Marechal Pires Ferreira nº 100, CEP: 64202-060, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba - PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de professor(a) para a Ensino Fundamental, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com o objetivo de garantir a continuidade das aulas nas Escolas Municipais do município de Parnaíba-PI, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tal contratação se faz necessária em virtude do quadro de recursos humanos disponível, ser insuficiente para atender a demanda atual, podendo ser rescindido antecipadamente com a finalização do processo licitatório para a realização de Concurso Publico para preenchimento de vagas de professor efetivo da rede municipal de ensino e/ou o Teste Seletivo aprovado pela Camara Municipal de Parnaiba pela Lei Complementar nº 76/2023 de 24 de março de 2023, conforme solicitação e justificativa constante no Ofício da Sec. Exec. do Fundo n° 293/2023 e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)**.

Parágrafo único: O valor do presente Contrato será pago em 06 (seis) parcelas mensais de R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) referentes à execução dos serviços durante o período de 180 (cento e oitenta) dias e terá seu pagamento feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido antecipadamente com a finalização do Concurso Público para preenchimento de vagas de professor efetivo da rede municipal de ensino e / ou do Teste Seletivo, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

Jone Fernandes Torres

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam - se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2050; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01; Fonte de Recurso: 540/230/000.**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto da dispensa de licitação nº 33/2023, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 28 de junho de 2023.

NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO
SECRETARIA EXECUTIVA DE FUNDO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

JONE FERNANDES TORRES
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Maria Rita Silva Araújo
CPF: 041 761 123 44

Vanessa Maria Galeno Pereira
CPF: 008.704.753-55